Lei nº 1.970, de 16 de dezembro de 2021

"Altera a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do artigo 4º. *da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014* que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

IV – Grupo Ocupacional de Cargos do Quadro Provisório – Carreiras de Cargos de Gestão Pública em Extinção – PROV I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX – Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente I, II, III, Escriturário I, II, III, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Fiscal de Tributos, Auxiliar de Educação Infantil, Oficial Administrativo I, Fonoaudiólogo (16 horas), Telefonista (20 horas), Serviços Gerais CAPS, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos I, Técnico em Higiene Dental PSF, Técnico de Enfermagem do Pronto Socorro, Técnico de Enfermagem PSF, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem CAPS, Auxiliar de Enfermagem PSF, Psicólogo (10 horas), Médico Ginecologista (10 horas), Médico do Trabalho (10 horas), Médico Clínico Geral (10 horas), Dentista (10 horas), Enfermeiro do Pronto Socorro, Enfermeiro CAPS, Enfermeiro PSF, Dentista Pediatra, Dentista Implantodontista, Dentista Bucomaxilofacial."

Art. 2º Ficam alteradas as seguintes tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014:

C - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA PROFISSIONAL
CARREIRA GPP I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII, IX

CARGOS	VAGAS	C.H	CARREIRA	FUNÇÃO
FISIOTERAPEUTA	04	20h/s	GPPI	Serviços Profissionais de Fisioterapia
NUTRICIONISTA	06	20h/s	GPP I	Serviços Profissionais de Nutrição
TERAPEUTA OCUPACIONAL	03	20h/s	GPP I	Serviços Profissionais de Terapia Ocupacional

ASSISTENTE SOCIAL	10	30h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Assistência Social
BIÓLOGO	01	40h/s	GPP II	Serviços Profissionais em Ciências Biológicas
BIOQUÍMICO	03	40h/s	GPPII	Serviços Profissionais de Bioquímica
EDUCADOR FÍSICO	05	40h/s	GPP II	Desenvolver Serviços na Área de Educação Física
FARMACÊUTICO	05	40h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Farmácia
FONOAUDIÓLOGO	05	30h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Fonoaudiologia
PSICÓLOGO	06	30h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Psicologia
MÉDICO PSIQUIATRA	02	10h/s	GPP III	Serviços de Medicina Psiquiátrica
ENFERMEIRO	20	40h/s	GPP V	Serviços Profissionais de Enfermagem
DENTISTA II	04	20h/s	GPP VI	Serviços Profissionais de Odontologia
ADMINISTRADOR	02	40h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Administração
ADVOGADO	06	20h/s	GPP VII	Serviços advocatícios defendendo direitos e interesses do Município
ARQUITETO	02	30h/s	GPP VII	Serviços profissionais de Arquitetura
CONTABILISTA	03	40h/s	GPP VII	Organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública
ECONOMISTA	03	40h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Ciências Econômicas
ENGENHEIRO AGRONOMO	02	30h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Engenharia Agronômica
ENGENHEIRO CIVIL	03	30h/s	GPP VII	Serviços profissionais de Engenharia Civil
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01	30h/s	GPP VII	Serviços Profissionais em Engenharia Elétrica
MÉDICO DO TRABALHO	01	20h/s	GPP VII	Serviços de Medicina do Trabalho
MÉDICO GENERALISTA	10	20h/s	GPP VII	Serviços de Medicina Geral
MÉDICO VETERINÁRIO	03	30h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Medicina Veterinária
MÉDICO PSF	05	40h/s	GPP IX	Serviços de Medicina Geral

DENTISTA I	03	40h/s	GPP VIII	Serviços Profissionais de Odontologia
MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	07	24h/s	GPP VIII	Serviços de Medicina Geral

D - GRUPO OCUPACIONAL CARGOS PROVISÓRIOS
CARREIRAS DE CARGOS EM EXTINÇÃO
CARREIRA PROV I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX

CARGO	VAGAS	C.H	CARREIRA	FUNÇÃO
TELEFONISTA	01	20h/s	PROV I	Serviços de atendimento telefônico
ASSISTENTE I, II, III	14	40h/s	PROV II	Serviços de Apoio às atividades burocráticas
ESCRITURÁRIO I, II, III	08	40h/s	PROV III	Serviços de execução de atividades burocráticos.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	40h/s	PROV IV	Serviços de execução de serviços burocráticos.
FISCAL DE TRIBUTOS	01	40h/s	PROV V	Serviços de fiscalização na área tributária.
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05	40h/s	PROV VI	Serviços de Apoio à Educação Infantil
DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL	02	20 h/s	PROV VIII	Serviços Profissionais de Odontologia no tratamento cirúrgico da cavidade bucal, face e pescoço
DENTISTA IMPLANTODONTISTA	01	20 h/s	PROV VIII	Serviços Profissionais de Odontologia em Implantes dentários
DENTISTA PEDIATRA	01	20 h/s	PROV VIII	Serviços Profissionais de Odonto Pediatria
FONOAUDIÓLOGO	02	16h/s	PROV IX	Serviços Profissionais de Fonoaudiologia
SERVIÇOS GERAIS DO CAPS	02	40h/s	PROV X	Serviços de limpeza, conservação e manutenção em geral
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	05	40h/s	PROV XIII	Serviços de fiscalização integrando posturas, obras, vias urbanas, limpeza urbana e controle ambiental.
FISCAL DE TRIBUTOS I	04	40h/s	PROV XIII	Serviços de fiscalização de tributos

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DO PSF	03	40h/s	PROV XIV	Serviços Técnicos em Higiene Dental
ENFERMEIRO DO CAPS	01	40h/s	PROV XIX	Serviços Profissionais de Enfermagem do CAPS
ENFERMEIRO DO PRONTO SOCORRO	03	36h/s	PROV XIX	Serviços Profissionais de Enfermagem em Pronto Socorro
ENFERMEIRO DO PSF	03	40h/s	PROV XIX	Serviços Profissionais de Enfermagem do PSF
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO	15	36h/s	PROV XV	Serviços de Enfermagem em Pronto Socorro
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	07	40h/s	PROV XV	Serviços Técnicos em Enfermagem do PSF
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	40 h/s	PROV XVI	Serviços de Auxiliar de Enfermagem
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO CAPS	02	40h/s	PROV XVI	Serviços de Auxiliar de Enfermagem do CAPS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	02	40h/s	PROV XVI	Serviços de Auxiliar de Enfermagem do PSF
PSICÓLOGO	04	10h/s	PROV XVII	Serviços Profissionais de Psicologia
DENTISTA	10	10 h/s	PROV XVIII	Serviços Profissionais de Odontologia
MÉDICO CLINICO GERAL	03	10h/s	PROV XVIII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo
MÉDICO DO TRABALHO	01	10h/s	PROV XVIII	Serviços Profissionais de Medicina do Trabalho
MEDICO GINECOLOGISTA	01	10h/s	PROV XVIII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo

Art. 3º Ficam extintos, por estarem vagos os cargos de Dentista Ortodontista e Dentista Periodontista, ficando também os referidos cargos excluídos da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional do cargo Provisório do Anexo VIII da Lei Municipal 1.350/14.

Art. 4º Fica inserido no Anexo VII da Lei Municipal 1.350/14 – Manual de Descrição de Cargos, a descrição do cargo de Dentista I da seguinte forma:

CARGO: Dentista I (40 h/s)	**GRUPO OCUPACIONAL: GPP**
FUNÇÃO: Serviços profissionais de Odontologia	**CARREIRA: GPP VIII**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Promover e recuperar a saúde bucal em geral.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Desenvolver e praticar todos os atos pertinentes à odontologia geral decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular e em cursos de pós-graduação e especialização;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;
- Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;
- Aplicar anestesia local e troncular;
- Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
- Supervisionar os trabalhos realizados pelo auxiliar de higiene dental e o técnico em higiene bucal;
- Elaborar relatórios diários e mensais;
- Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico;
- Controlar informações pertinentes à sua atividade;
- Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da unidade de odontologia da secretaria municipal de saúde;
- Responder e coordenar a administração do consultório, propiciando um bom desenvolvimento das atividades;
- Supervisionar estagiários (alunos) dos cursos de odontologia, auxiliar de higiene dental e técnico em higiene dental;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário;
- Participar e/ou coordenar levantamentos e estudos epidemiológicos;
- Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;
- Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendida todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, dentre outras ações pertinentes, quando designados para tanto;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas funções;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITO(S) DA FUNÇÃO:

- Ensino Superior no curso de Odontologia.
- Registro no Conselho Regional da Categoria.
- Carga Horária: 20 h/s.

REQUISITO(S) PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA:

- 1ª Pós Graduação odontológica, ou cursos de especialização em odontologia
- 2ª Pós Graduação odontológica, ou cursos de especialização em odontologia
- Mestrado

Art. 5º Fica excluído o cargo de Carpinteiro da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional do cargo Provisório do Anexo VI da Lei Municipal 1.350/14, por estar extinto.

Art. 6º Fica corrigida para 30 h/s a carga horária do cargo de Engenheiro Agrônomo citada na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional da Carreira de Gestão Pública Profissional - GPP VII.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal